



**PROJETO DE LEI Nº 105, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 004/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 004/2022, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.842/2021, por até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** As demais disposições contidas no Contrato Administrativo de Pessoal nº 004/2022, mencionado no artigo anterior, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 105, DE 28 DE NOVEMBRO  
DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINIS-  
TRATIVO DE PESSOAL Nº 004/2022, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,  
SENHORA VEREADORA.**

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a renovação do Contrato Administrativo e a manutenção das atividades de Educação Física durante o ano letivo de 2023 junto à Escola Municipal São José.

O projeto visa a renovação do contrato da professora de Educação Física, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.842/2021, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a qual desempenha atividade imprescindível para as atividades escolares.

E, nos termos do memorando nº 2.551/2022, a Secretaria de Educação, “justifica a renovação do contrato considerando que a referida profissional substituirá automaticamente o professor atual diretor do Colégio Estadual José Benincá, o qual está impedido de ter sua carga horária ampliada por convocação, além de que no próximo a escola receberá o acréscimo de uma turma de sétimo e outra de oitavo ano”.

Salienta-se, ainda, que a renovação de seu contrato de trabalho é imprescindível, devido à necessidade de profissional habilitado para esse serviço importante à nossa comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO



Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei, considerando o recesso parlamentar que se aproxima.

Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pela Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, dada a natureza da renovação e o prazo de vigência do referido Contrato estar se extinguindo em **09 de fevereiro de 2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de novembro de 2022.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**